



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1305 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017 / PÁGINA: - 1 -

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 52/2017

Pregão Presencial

A Comissão Permanente de Licitação, da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS no exercício das atribuições que lhe confere ao Decreto nº 08/2017, de 06/01/2017, publicada na editora Tribuna do Norte no dia 07/01/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 27 de Julho de 2017, às 09:00 horas no endereço, na Avenida Brasil, 967, Grandes Rios-PR, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação nº 52/2017, na modalidade Pregão Presencial, Menor preço por Item.

Objeto: a aquisição de equipamentos e materiais permanentes novos para requalificação das Unidades Básicas de Saúde e Unidade de Atenção Primária da Família do Município, conforme proposta nº 09535.844000/1150-02, do Ministério da Saúde, com entrega em até 30 (trinta) dias.

Informações Complementares: O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Grandes Rios, situada à Avenida Brasil, 967, Centro, Grandes Rios, Pr, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

A fim de agilizar os procedimentos da sessão pública do pregão, a proponente poderá utilizar o programa proposta eletrônica, o qual estará disponibilizado junto ao Departamento de Licitações para preenchimento dos valores unitários e totais dos itens, bem como as respectivas marcas a serem ofertadas.

Grandes Rios, 12/07/2017.

Antonio Cláudio Santiago

Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 123/2017

SÚMULA: Nomeia a subcomissão técnica para julgamento técnico do objeto fixado no edital de Tomada de Preços nº 05/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, Antonio Claudio Santiago, no uso de suas atribuições legais, resolve,

DECRETAR

Art. 1º. NOMEAR a subcomissão técnica, conforme art. 10, § 1º da Lei nº 12.232/2010, os senhores abaixo nomeados, ficando da seguinte forma:

1. **OLIVIO LUCIO CORREIA** – Presidente da Subcomissão Técnica
2. **CARMO COSTA** – Membro da Subcomissão Técnica
3. **ROVILSON ALVES FRANZOI** - Membro da Subcomissão Técnica

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de Julho do ano de 2017 (05/07/2017).

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal

Republicado por Erro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2017

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS E A EMPRESA ABAIXO RELACIONADA VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (MATERIAIS GRÁFICOS), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DOS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, AGRICULTURA, ESPORTES, CONSELHO TUTELAR E ASSISTÊNCIA

SOCIAL PARA O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.741.348/0001-39, com sede à Avenida Brasil, 967, Centro, nesta cidade de Grandes Rios – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **ANTONIO CLAUDIO SANTIAGO**, portador da Cédula de Identidade, RG n.º 4.520.078-7, inscrito no CPF/MF sob n.º 624.658.649-04, brasileiro, casado, residente na Avenida Rio Branco nº 218, no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios e, de outro lado, a empresa: **VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.947.478/0001-84, com sede na Rua B-1532, Parque Industrial cep.86845-000, na cidade de Grandes Rios Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor Valteir Dutra da Silva, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.944.103-9 e inscrito (a) no CPF/MF nº 565.777.709-30, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa s/n, na cidade de Grandes Rios –Estado do Paraná, CEP.86845-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Fornecedor: VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA LTDA

CNPJ/CPF: 04.947.478/0001-84

LOTE 1-Fundo Municipal de Saúde

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	ACOMP. GESTANTE NUTRIZ – SISVAN – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
2	ACOMP. SEMANAL CRIANÇAS – 0/12 MESES C/ RISCO NUTR. – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
3	ACOMP. DE CRIANÇAS – 0/15 ANOS – SISVAN - F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
4	ACOMP. DE HIPERTENSO / DIABÉTICOS – (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1 – F/V)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
5	AGENDAMENTO (SISVIR) – (F/64 – SULFITE 56GR – 100x1)	50,00	R\$ 4,41	R\$ 220,50
6	ALTO TERMO (F/9 – SULFITE 75GR. – 50x3) – TINTA PRETO – LARANJA E VERDE	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
7	ATEND. MÉDICO AMB. DE URGÊNCIA EMERGÊNCIA (F/9 – SULFITE 75GR. – F/V)	50,00	R\$ 9,37	R\$ 468,50
8	ATESTADO MÉDICO (GESTANTE) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 6,17	R\$ 61,70
9	ATESTADO MÉDICO (NORMAL) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	30,00	R\$ 5,53	R\$ 165,90
10	AUTORIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA (SISVIR) – (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	30,00	R\$ 9,33	R\$ 279,90
11	AVALIAÇÃO FISIOTERÁPIA (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
12	BOLETIM PRODUÇÃO AMBULATORIAL (F/9 – SULFITE 75GR)	1.000,00	R\$ 0,13	R\$ 130,00
13	COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR (F/12 – SULFITE 56GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,33	R\$ 143,30
14	CONTROLE DE MEDICAMENTOS (F/18 – SULFITE 56GR – 100x1)	30,00	R\$ 6,33	R\$ 189,90
15	CONTROLE DE PESO (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
16	CONTROLE DE VACINAS – (F/36 – SULFITE 56GR. – 100x1)	20,00	R\$ 7,43	R\$ 148,60
17	DECLARAÇÃO (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
18	FICHA B – ACOMPANHAMENTO DE DIABÉTICOS (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
19	FICHA B – ACOMPANHAMENTO DE GESTANTE (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
20	FICHA B – ACOMPANHAMENTO DE HIPERTENSOS (F/V) – (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
21	FICHA DE CADASTRO DE GESTANTE (F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
22	FICHA DE RECLAMAÇÃO – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
23	FICHA DE RECOMENDAÇÃO – (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
24	FICHA DE REGISTRO DE INSPEÇÃO E SEGMENTO - (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
25	FICHA DE VISITA (F/18 – SULFITE 56GR. – 100x1)	50,00	R\$ 6,87	R\$ 343,50
26	FOLHA DE ANESTESIA (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
27	GUIA - TRÁNSITO E LIBERAÇÃO – (F/9 – SULFITE 90GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
28	GUIA DE CONSULTA (REGIONAL DE SAÚDE) – (F/36 – 50X2 – SULFITE 56GR / SUPER BOND)	30,00	R\$ 7,83	R\$ 234,90
29	GUIA DE ENCAMINHAMENTO (F/18 – SULFITE 56GR. – 100x1)	30,00	R\$ 7,83	R\$ 234,90
30	LAUDO DE TRANSFERÊNCIA - (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	10,00	R\$ 14,67	R\$ 146,70
31	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR - (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1)	8,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
32	LAUDO P/ SOLICITAÇÃO/AUT. DE PROCEDIMENTO AMB. - F/9 – SULFITE 56GR – 100x1)	8,00	R\$ 15,00	R\$ 120,00
33	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - VIG. NUT. ALIMENTAR - (F/9 – SULFITE 75GR – 100x1 – F/V)	10,00	R\$ 15,00	R\$ 150,00
34	MARCAÇÃO DE CONSULTA (F/64 – SULFITE 56GR. – 100x1)	100,00	R\$ 4,03	R\$ 403,00
35	PARTOGRAMA E FICHA PERINATAL DE RISCO (F/9 – SULFITE 75GR. – 100x1)	6,00	R\$ 15,00	R\$ 90,00

Prefeitura Municipal de Grandes Rios – Paraná
Avenida Brasil, Nº 967 – Centro - CEP: 86845-000
Fone/Fax: (43) 3474-1222 – E-MAIL: grandesrioseditais@hotmail.com
Site Oficial do Município: www.grandesrios.pr.gov.br

Os atos Publicados são Assinados digitalmente.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1305 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017 / PÁGINA: - 3 -

138	ADESIVOS P/ VEÍCULOS (C/ TEMAS DIVERSOS DE CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO) - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	50,00	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
139	LONA PARA BANNERS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE, IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
140	LONA PARA FACHADA - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	80,00	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
141	LONA PARA FAIXAS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE, IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	80,00	R\$ 40,00	R\$ 3.200,00

LOTE 2-Administração, Assistência Social, Educação, Agricultura, Esporte, Conselho Tutelar, Tributação e outros

1	ALVARÁ DE LICENÇA F/12 SULFITE 75 GR 25X3	10,00	R\$ 11,33	R\$ 113,30
2	AVISO - F/18 - 50X3 - (SULFITE 56G - BOND 56G - JORNAL 56G)	20,00	R\$ 7,33	R\$ 146,60
3	CERTIDÃO NEGATIVA F/18 SULFITE 56 GR50X2	5,00	R\$ 10,67	R\$ 53,35
4	FICHA GUIA DE ENCAMINHAMENTO - CONSELHO TUTELAR F/9 - 2 VIAS SULF.75G/BOND 56G	5,00	R\$ 14,67	R\$ 73,35
5	GR - ITBI - (F/12 - 4 VIAS - SULFITE)	50,00	R\$ 5,83	R\$ 291,50
6	PEDIDOS - (F/9 - 02VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	5,00	R\$ 14,67	R\$ 73,35
7	RECIBO - AGRICULTURA (2 VIAS - F/24 - SULFITE/BOND 56G)	30,00	R\$ 8,00	R\$ 240,00
8	RECIBO - F/18 SULFITE/JORNAL 50X3	50,00	R\$ 6,83	R\$ 341,50
9	RECIBO - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - (3 VIAS - F/24 - PAPEL ESPECIAL)	50,00	R\$ 8,67	R\$ 433,50
10	RECIBO DIVERSOS (F/18 - PAPEL ESPECIAL - 50X4)	100,00	R\$ 6,55	R\$ 655,00
11	BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO (F/9 - SULFITE 75 GR)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
12	BOLETINS DE CADASTRO ECONÔMICO (SULFITE 75G)	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
13	CAPA PARA ARQUIVO - 33,0X48,00 (DUPLEX 230G) - COLORIDA	2.000,00	R\$ 0,36	R\$ 720,00
14	CAPA DE ARQUIVO P/ NOTA F. PRODUTOR RURAL - 24,0X66,0 (DUPLEX 230G)	1.000,00	R\$ 0,55	R\$ 550,00
15	CAPAS DE CARNÊS (IPTU) - COLORIDA (C/ CORTE E VINCO)	3.000,00	R\$ 0,25	R\$ 750,00
16	CAPAS DE PROCESSO (440X320 - DUPLEX 230 GR) - COLORIDA	1.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500,00
17	CAPA DE PROTOCOLO - F/4 (SULFITE 180G) - COLORIDA	1.000,00	R\$ 0,50	R\$ 500,00
18	CAPAS E CONTRA-CAPAS (220X330 - TIMBRADAS SULFITE 180 GR)	6.000,00	R\$ 0,08	R\$ 480,00
19	CARIMBO ESPECIAL AUTOMÁTICO - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	20,00	R\$ 35,67	R\$ 713,40
20	CARIMBOS ESPECIAL - AUTOMÁTICO DATADORES - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	5,00	R\$ 48,67	R\$ 243,35
21	CARIMBO NUMERADOR	2,00	R\$ 172,45	R\$ 344,90
22	CARIMBO SIMPLES - CONTENDO VÁRIAS ESCRITAS E MEDIDAS	30,00	R\$ 24,33	R\$ 729,90
23	CARTAZES - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO (A-3 MED. 29,7x42,0) - PAPEL COUCHÉ 115G - COLORIDO	300,00	R\$ 1,80	R\$ 540,00
24	CARTAZES - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO (MED. 62,0x46,0cm - PAPEL COUCHÉ 115G - COLORIDO)	200,00	R\$ 2,53	R\$ 506,00
25	CONVITES PARA CONFERÊNCIAS (A-4) F/V - COM DOBRAS - COL.	600,00	R\$ 0,58	R\$ 348,00
26	CRACHÁS CONFERÊNCIA (10,0x15,0CM) C/ FUROS	800,00	R\$ 0,19	R\$ 152,00
27	ENVELOPE (SACO 200X280) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	2.000,00	R\$ 0,54	R\$ 1.080,00
28	ENVELOPES (SACO 229X324) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	2.000,00	R\$ 0,58	R\$ 1.160,00
29	ENVELOPE (SACO 260X360) - 90 GR IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	1.500,00	R\$ 0,63	R\$ 945,00
30	ENVELOPE COMERCIAL 75 GR	2.000,00	R\$ 0,16	R\$ 320,00
31	ENVELOPE OFÍCIO 75 GR - IMPRESSO	3.000,00	R\$ 0,21	R\$ 630,00
32	ENVELOPE SACO (23,0X16,0) - 75G IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	2.500,00	R\$ 0,45	R\$ 1.125,00
33	ENVELOPE SACO (24,8X18,5) - 75G IMPRESSO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS	2.000,00	R\$ 0,53	R\$ 1.060,00
34	FICHA DE REGISTRO DE FUNCIONÁRIOS 44,0X32,0 SULFITE 180 GR	200,00	R\$ 0,80	R\$ 160,00
35	PAPEL OFÍCIO COLORIDO (05 CORES - SULFITE 90GR)	2.000,00	R\$ 0,21	R\$ 420,00
36	PAPEL OFÍCIO SULFITE 75 GR UMA COR	3.000,00	R\$ 0,10	R\$ 300,00
37	FOLDERS (PAPEL 180G - A-4) COLORIDO - C/ DOBRAS	500,00	R\$ 0,57	R\$ 285,00
38	IMPRESSÃO DE CERTIFICADOS COLORIDOS COM TIMBRE AO FUNDO EM PAPEL COCHE TAMANHO A4	300,00	R\$ 1,37	R\$ 411,00
39	ADESIVOS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	60,00	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
40	ADESIVOS P/ VEÍCULOS (C/ TEMAS DIVERSOS DE CAMPANHAS DE SENSIBILIZAÇÃO) - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	100,00	R\$ 42,00	R\$ 4.200,00
41	LONA PARA BANNERS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO -	50,00	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

42	LONA PARA FACHADA - COM ARTE E IMPRESSÃO COLORIDA	200,00	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
43	LONA PARA FAIXAS DE ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - COM ARTE, IMPRESSÃO, ACESSÓRIOS PARA PENDURAR, MATERIAL COM MÁXIMA RESISTÊNCIA A RAIOS SOLARES E UMIDADE.	100,00	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
44	NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL EM FORMULÁRIO 5 VIAS	7.000,00	R\$ 0,75	R\$ 5.250,00
45	PANFLETOS - ADVERTÊNCIAS / CONCIENTIZAÇÃO / INFORMAÇÃO / DIVULGAÇÃO - PAPEL COUCHÉ 115G - COLORIDO	1.000,00	R\$ 0,42	R\$ 420,00
46	PASTA INDIVIDUAL DO ALUNO (SULFITE 180G)	1.000,00	R\$ 0,68	R\$ 680,00
47	SERVIÇO DA FAZENDA - TRIBUTAÇÃO - (4 VIAS - F/24 - PAPEL ESPECIAL)	50,00	R\$ 8,00	R\$ 400,00
48	SUMULA FUTEBOL CAMPO (DEPTO. ESPORTES) - F/9 - SULFITE 56G	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
49	SUMULA FUTEBOL SUIÇO (DEPTO. ESPORTES) - F/9 - SULFITE 56G	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
50	SUMULA FUTSAL (DEPTO. ESPORTES) - F/9 - SULFITE 56G	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
51	TALÃO DE SEPULTAMENTO DE CADAVERES - F/18 SULFITE/BOND E JORNAL 50X3	5,00	R\$ 13,00	R\$ 65,00
52	TERMO DE ADVERTENCIA - (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00
53	TERMO ENTR. PER. COMPROMISSO (F/9 - 02 VIAS - SULFITE 75G / BOND 56G) - CONSELHO TUTELAR	5,00	R\$ 14,00	R\$ 70,00

R\$. 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais), doravante denominado CONTRATADO, resolve registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para a aquisição de material de consumo (materiais gráficos), destinados à manutenção dos Departamentos de Saúde, Educação, Administração, Agricultura, Esportes, Conselho Tutelar e Assistência Social para o período de 12 (doze) meses, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e proposta(s) apresentada(s) na licitação pregão presencial nº 35/2017 e processo administrativo nº 49/2017, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de FORMA PARCELADA, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues nos locais determinados, mais especificamente a comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O Material de Consumo (materiais gráficos), objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, estritamente, as descrições dos itens constantes no Anexo I.**

5.2 - A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados e não os atender de acordo com este Edital poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.

5.3 - A entrega dos produtos **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e efetuadas no **prazo máximo de até 02 (dois) dias, a contar da data de recebimento da Solicitação de Fornecimento**, mediante solicitação expedida pelo Departamento de Compras, entregues no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.**

5.4 - O objeto da presente licitação será recebido:





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1305 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017 / PÁGINA: - 4 -

I - provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

II - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

III - serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.5 abaixo.

5.5 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

I - se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Grandes Rios, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada às ocorrências das hipóteses previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Grandes Rios para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Grandes Rios.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Grandes Rios), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias **após a efetiva entrega do objeto**, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Da Contratada:

a) Comunicar o Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento dos produtos contratados;

b) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

f) Manter as mesmas condições de habilitação;

g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2017** que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;

b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;

d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1305 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017 / PÁGINA: - 5 -

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, **à multa diária** de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Unif. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp
27	03.003.04.122.0300.2007	33.90.30.00	Mat de Consumo
156	06.002.12.365.1202.2022	33.90.30.00	Mat de Consumo
202	06.004.12.361.1201.2031	33.90.30.00	Mat de Consumo
234	07.002.10.301.1001.2180	33.90.30.00	Mat de Consumo
247	07.002.10.301.1002.2063	33.90.30.00	Mat de Consumo
252	07.002.10.301.1002.2068	33.90.30.00	Mat de Consumo
255	07.002.10.301.1002.2190	33.90.30.00	Mat de Consumo
263	07.002.10.301.1004.2185	33.90.30.00	Mat de Consumo
272	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
273	07.002.10.302.1001.2037	33.90.30.00	Mat de Consumo
287	07.002.10.302.1001.2198	33.90.30.00	Mat de Consumo
312	08.001.08.243.0805.2048	33.90.30.00	Mat de Consumo
346	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
350	08.002.08.244.0803.2151	33.90.30.00	Mat de Consumo
353	08.002.08.244.0803.2175	33.90.30.00	Mat de Consumo
357	08.002.08.244.0803.2181	33.90.30.00	Mat de Consumo
359	08.002.08.244.0803.2193	33.90.30.00	Mat de Consumo
371	08.003.08.243.0804.6054	33.90.30.00	Mat de Consumo
384	09.001.20.541.3101.2057	33.90.30.00	Mat de Consumo

428	12.001.27.813.3401.2033	33.90.30.00	Mat de Consumo
434	12.001.27.813.3401.2034	33.90.30.00	Mat de Consumo
442	12.001.27.813.3401.2163	33.90.30.00	Mat de Consumo
474	14.001.18.541.1801.2196	33.90.30.00	Mat de Consumo
486	07.002.10.301.1004.1043	33.90.30.00	Mat de Consumo
504	08.002.08.244.0803.2202	33.90.30.00	Mat de Consumo
506	08.002.08.244.0803.2194	33.90.30.00	Mat de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.





Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS - PR.

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 847/2012, com a Lei Complementar nº 101/2000, com a Lei Complementar Nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2017 / EDIÇÃO Nº 1305 / GRANDES RIOS, QUARTA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2017 / PÁGINA: - 6 -

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Grandes Rios-PR, 09 de Junho de 2017.

Antonio Claudio Santiago

Prefeito Municipal
Contratante

VALTEIR DUTRA DA SILVA & CIA LTDA
Valteir Dutra da Silva-Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

